23ª Sessão Data 03/09/21
As doutas comissões para parecer.
Presidente

SENHOR PRESIDENTE;

SENHORAS E SENHORES VEREADORES.

As ações odontológicas voltadas as pessoas Autistas merecem um tratamento específico. Em virtude das alterações comportamentais se torna muito difícil o atendimento odontológico.

Em relação à saúde bucal, os autistas apresentam alto número de cárie e doença periodontal. Estudos que comparam a dentição de uma criança autista e uma criança não autista indicam que na dentição decídua o índice de cárie é maior em crianças autistas.

Embora o índice de doenças periodontais não seja alarmante nos autistas, não há dúvidas de que a prevenção de doenças bucais é fundamental e todos os esforços devem ser direcionados para que instruções de higiene oral sejam assimiladas pelos pacientes e cuidadores.

Com a criação deste programa de saúde bucal haverá significativa melhora na qualidade de vida tanto dos autistas, quantos dos familiares.

PROJETO DE LEI N° 167 /21

"Institui o Programa de Proteção à Saúde Bucal da Pessoa com Transtorno do Espectro do Autismo, no Município de Praia Grande".

Art. 1°. Institui o Programa de Proteção à Saúde Bucal da Pessoa com Transtorno do Espectro Autismo, no Município de Praia Grande.

Art. 2°. O Programa deve ser desenvolvido no âmbito da rede pública municipal de saúde, com apoio da comunidade e representantes de associações de pais de autistas, cujos objetivos são:

I – oferecer aos autistas tratamento de saúde bucal adequado às suas necessidades;

II – capacitar e especializar profissionais nesta área;

III – absorver novas técnicas e procedimentos que possibilitem melhoria na qualidade de vida dos autistas e familiares.

Art. 3°. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 03 de agosto de 2021.

EMERSON CAMARGO DOS SANTOS
Vereador